

ANEXO I
TRANSFERÊNCIA DE CARGO PARA SECC

CARGO EM COMISSÃO		
Denominação	Símbolo	Origem
Assessor Especial	SA	Decreto Estadual nº. 46.544, de 01/01/2019

ANEXO II
TRANSFORMAÇÃO DE NOMENCLATURA

CARGO EM COMISSÃO		
Denominação	Símbolo	Origem
Subsecretário Adjunto	SA	Decreto Estadual nº. 46.544, de 01/01/2019

ANEXO III
NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

CARGO EM COMISSÃO			
Denominação	Símbolo	Setor	Ocupante
Subsecretário Adjunto	SA	Operação Barreira Fiscal - OBF, Luiz Arthur Viana Franco Casa da Secretaria de Estado da Casa Civil	tro

Id: 2271037

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.280 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

TRANSFERE OS CARGOS EM COMISSÃO QUE MENCIONA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições constitucionais e legais, e o contido no Processo nº SEI-150001/005284/2020,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública, esculpidos no artigo 37 da CRFB/88;

- que a reforma administrativa trará para o Estado do Rio de Janeiro maior eficiência nos atos de gestão;

- a presente reforma administrativa não acarretará em aumento de despesa; e

- que compete, privativamente, ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidos, sem aumento de despesa, os cargos em comissão da estrutura da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC para o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, com seus respectivos ocupantes e suas Gratificações de Encargos Especiais - GEE, conforme anexo único.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2020

CLÁUDIO CASTRO
Governador em Exercício

ANEXO ÚNICO

CARGOS TRANSFERIDOS PARA PRODERJ

CARGOS EM COMISSÃO			
Denominação	Símbolo	Id. Funcional	Ocupante
ASSISTENTE	DAS-6	51125013	NICOLLAS DO CARMO RODRIGUES
ASSESSOR	DAS-7	51125013	AMARO PEREIRA DE SOUZA
ASSESSOR	DAS-8	32522851	SERGIO DE ABREU COSTENPLATE

Id: 2271038

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.281 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

TRANSFERE OS CARGOS EM COMISSÃO QUE MENCIONA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições constitucionais e legais, e o contido no Processo nº SEI-150001/005285/2020,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública, esculpidos no artigo 37 da CRFB/88;

- que a reforma administrativa trará para o Estado do Rio de Janeiro maior eficiência nos atos de gestão;

- a presente reforma administrativa não acarretará em aumento de despesa; e

- que compete, privativamente, ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidos, sem aumento de despesa, os cargos em comissão da estrutura da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC para o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, com seus respectivos ocupantes e suas Gratificações de Encargos Especiais - GEE, conforme anexo único.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2020

CLÁUDIO CASTRO
Governador em Exercício

ANEXO ÚNICO

CARGOS TRANSFERIDOS PARA PRODERJ

CARGOS EM COMISSÃO			
Denominação	Símbolo	Id. Funcional	Ocupante
ASSESSOR	DAS-7	44233396	ELAINE HORACIO DE CARVALHO
ASSESSOR	DAS-8	51125323	AYRTON RIBEIRO DA SILVA VIANA
ASSESSOR	DAS-7	51125340	KARLA DA SILVA OLIVEIRA

Id: 2271039

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.282 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

TRANSFERE OS CARGOS EM COMISSÃO QUE MENCIONA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições constitucionais e legais, e o contido no Processo nº SEI-150001/005286/2020,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública, esculpidos no artigo 37 da CRFB/88;

- que a reforma administrativa trará para o Estado do Rio de Janeiro maior eficiência nos atos de gestão;

- a presente reforma administrativa não acarretará em aumento de despesa; e

- que compete, privativamente, ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidos, sem aumento de despesa, os cargos em comissão da estrutura da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC para o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, com seus respectivos ocupantes e suas Gratificações de Encargos Especiais - GEE, conforme anexo único.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2020

CLÁUDIO CASTRO
Governador em Exercício

ANEXO ÚNICO

CARGOS TRANSFERIDOS PARA PRODERJ

CARGOS EM COMISSÃO			
Denominação	Símbolo	Id. Funcional	Ocupante
ASSESSOR	DAS-8	51125331	GUSTAVO MATHEUS DE OLIVEIRA SANTOS
ASSESSOR	DAS-7	51125250	IVALDO LACERDA SANTANA

Id: 2271040

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.283 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

ESTABELECE MEDIDAS ADICIONAIS PARA CONTROLE DOS TERMOS DE AJUSTES DE CONTAS - TAC CELEBRADOS PELO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e o contido no Processo nº SEI-150001/005288/2020,

CONSIDERANDO:

- o disposto nos artigos 163 a 169 da Constituição Federal, que versam sobre as finanças públicas e orçamentos;

- o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e legislação correlata;

- o disposto na Lei Federal nº 8.666/93;

- que o Termo de Ajuste de Contas é o instrumento adequado para promover a indenização do particular pela prestação do serviço ou o fornecimento de um bem sem cobertura contratual válida, evitando, com isso, o enriquecimento sem causa da Administração (art. 59, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/1993);

- o caráter restrito para a excepcionalidade do TAC, sendo dever do Administrador Público evitar que a exceção se transforme em regra nas contratações de determinados segmentos;

- a necessidade de adoção das melhores práticas de gestão das contratações públicas, em especial os processos decorrentes de Termo de Ajustes de Contas - TAC;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas medidas adicionais para a celebração e a regularização dos processos em execução decorrentes de Termo de Ajuste de Contas - TAC no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

DOS PROCEDIMENTOS EM ANDAMENTO DECORRENTES DE TAC

Art. 2º - Estão em processo de revisão todos os pagamentos de contratações e aquisições que ensejaram a formalização de Termo de Ajuste de Contas (TAC) nos Exercícios de 2019 e 2020, no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional.

Art. 3º - Fica determinado o prazo de 10 (dez) dias corridos para que os órgãos e entidades, enquadrados no art. 2º, encaminhem à Secretaria de Estado da Casa Civil (SECC), o seguinte relatório substanciado:

- I - relação sequencial dos TAC's celebrados nos Exercícios de 2019/2020;
- II - objeto de celebração do TAC;
- III - valor reconhecido;
- IV - período abrangido;
- V - contrato expirado que originou o TAC, se houver;
- VI - abertura de Procedimento Administrativo de contratação ou aquisição para a substituição do TAC;
- VII - extrato de registro do TAC no SIGFIS, gerenciado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ; e
- VIII - os registros exarados pela Controladoria Geral do Estado - CGE, de acordo com o art. 1º do Decreto Estadual nº 47.121, de 16 de junho de 2020, se celebrado posteriormente a sua edição.

Art. 4º - As celebrações de Termo de Ajuste de Contas - TAC, a contar da edição deste Decreto, deverão conter:

- I - justificativa formal da autoridade competente, que é a autoridade máxima do órgão ou entidade, na forma do art. 82 da Lei nº 287/1979, ou acolhimento da justificativa exarada pelo setor técnico do órgão ou da entidade, acerca das razões de fato e de direito que ensejaram a celebração do instrumento, inclusive sobre a conduta do particular;
- II - atesto na nota fiscal e/ou fatura correspondente, por representante da Administração Pública, da(s) parcela(s) executada(s), reconhecendo que um determinado serviço foi prestado ou algum bem foi entregue, ainda que sem cobertura contratual válida, avaliando a exata proporção da sua execução pelo credor;
- III - resultado da apuração de responsabilidade do agente público que deu causa à situação de excepcionalidade;
- IV - registro de disponibilidade orçamentária para a despesa, na forma do art. 84 da Lei nº 287/1979;
- V - parecer conclusivo da Assessoria Jurídica local ou setorial, apontando pela viabilidade da despesa;
- VI - registro emitido pela Controladoria Geral do Estado - CGE, de acordo com o art. 1º do Decreto Estadual nº 47.121, de 16 de junho de 2020;
- VII - decisão do Comitê de Programação das Despesas Públicas do Estado do Rio de Janeiro quando o valor for igual ou superior a R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais);
- VIII - demais requisitos constantes em Enunciado da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGE/RJ sobre a matéria, bem como em legislações específicas.

Art. 5º - Fica obrigado o registro do Termo de Ajuste de Contas - TAC celebrado pela Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista, dependentes do Tesouro Estadual e dos fundos estaduais, no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS).

Art. 6º - O Governador do Estado poderá deliberar sobre a excepcionalização dos incisos VI e VII, do art. 4º deste Decreto desde que formulado pedido específico, com justificativa própria, endereçado ao Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 7º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2020

CLÁUDIO CASTRO
Governador em Exercício

Id: 2271045

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.284 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

ESTABELECE MEDIDAS ADICIONAIS DE AUSTERIDADE PARA CONTROLE E QUALIDADE DE GASTOS COM CUSTEIO, PAGAMENTO DAS DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e o contido no Processo nº SEI-150001/005290/2020,

CONSIDERANDO:

- o disposto nos artigos 163 a 169 da Constituição Federal, que versam sobre as finanças públicas e orçamentos;

- o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e legislação correlata;

- o disposto na Lei Federal nº 8.666/93;

- a necessidade de adoção das melhores práticas de gestão das compras públicas, a otimização dos recursos existentes e a qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

- a necessidade de garantir um ambiente de negócios confiável e seguro para os fornecedores do Estado;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas medidas adicionais de austeridade para controle e qualidade de gastos com custeio, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista cuja execução orçamentária e financeira dependam do Tesouro Estadual e dos fundos estaduais.

DA REDUÇÃO DAS DESPESAS OPERACIONAIS DE CUSTEIO

Art. 2º - Os órgãos e entidades enquadrados no art. 1º deste Decreto